

**REGULAMENTO (CE) N.º 1173/2009 DA COMISSÃO**  
**de 30 de Novembro de 2009**  
**que designa os centros de intervenção para o trigo duro e o arroz**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 41.º, em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão deve designar os centros de intervenção dos Estados-Membros que preencham as condições mínimas fixadas no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 670/2009 da Comissão, de 24 de Julho de 2009, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no respeitante à intervenção pública por concurso para a compra de trigo duro ou de arroz em casca (arroz *paddy*) <sup>(2)</sup>.
- (2) Em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 670/2009, os Estados-Membros comunicaram aos serviços da Comissão a lista dos centros de intervenção com vista à sua designação efectiva e a lista das instalações de armazenagem ligadas a esses centros que acreditaram, já que preenchiam as condições mínimas exigidas pela regulamentação comunitária.
- (3) A fim de assegurar o bom funcionamento do regime de intervenção pública, é conveniente que a Comissão designe os centros de intervenção em função da sua situação geográfica e publique a lista das instalações de armazenagem, juntamente com todas as informações úteis aos operadores afectados pela intervenção pública.

- (4) Tendo em conta as frequentes alterações que podem intervir nesse contexto e por motivos de boa gestão da intervenção, é conveniente que a Comissão coloque à disposição dos utilizadores uma actualização constante destas informações e preveja, a esse respeito, uma primeira publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (Série C) dos elementos pormenorizados da lista das instalações de armazenagem e, seguidamente, uma actualização destas informações, em conformidade com o artigo 23.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 670/2009, recorrendo a quaisquer meios técnicos adequados através dos sistemas de informação criados pela Comissão, incluindo a publicação na Internet.

- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os centros de intervenção referidos no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 670/2009 são designados no anexo I do presente regulamento.

Os endereços das instalações de armazenagem ligadas a cada centro de intervenção e as informações pormenorizadas relativas a estas instalações e centros de intervenção são transmitidos aos utilizadores através de uma Comunicação da Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia* (Série C).

As alterações e a actualização destas informações são efectuadas em conformidade com o artigo 23.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 670/2009.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Novembro de 2009.

*Pela Comissão*

Mariann Fischer BOEL

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 194 de 25.7.2009, p. 22.

## ANEXO

**A: Centros de intervenção para o trigo duro**

|                     |                   |                     |
|---------------------|-------------------|---------------------|
| GRÉCIA              | Zamora            | Aigues-Mortes       |
| Θράκη               | Albacete          | Baziege             |
| Ανατολική Μακεδονία | Ciudad real       | Lespinasse          |
| Κεντρική Μακεδονία  | Cuenca            | Sainte Christie     |
| Κεντρική Ελλάδα     | Guadalajara       | L'Isle Jourdain     |
| Στερεά Ελλάδα       | Badajoz           | Sete                |
|                     | Caceres           | Issoudun            |
| ESPAÑA              | Navarra           | La Ville aux Dames  |
| Cadiz               |                   | Mer                 |
| Cordoba             | FRANÇA            | Artenay             |
| Sevilla             | Le Pouzin         | La Creche           |
| Huesca              | Castelnaudary     | Lavaur              |
| Teruel              | Angouleme         | Beaumont de Lomagne |
| Zaragoza            | Moulins-sur-Yevre | Fontenay le Comte   |
| Burgos              | Orgeres en Beauce |                     |
| Palencia            | Saint Sauveur     |                     |
| Salamanca           | Toury             |                     |
| Soria               | Voves             | PORTUGAL            |
| Valladolid          | Fourques          | Beja                |

**B: Centros de intervenção para o arroz**

|                 |             |               |
|-----------------|-------------|---------------|
| BULGÁRIA        | Sevilla     | FRANÇA        |
| Plovdiv         | Zaragoza    | Arles         |
|                 | Albacete    | Fourques      |
| GRÉCIA          | Ciudad Real | Aigues-Mortes |
| Κεντρική Ελλάδα | Cuenca      |               |
| Μακεδονία       | Lerida      | ITÁLIA        |
|                 | Badajoz     | Piemonte      |
| ESPAÑA          | Caceres     | PORTUGAL      |
| Cadiz           | Navarra     | Beja          |
| Cordoba         |             |               |